



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. NILTO TATTO)

Apresentação: 14/03/2024 18:08:42.600 - Mes

PL n.786/2024

Dispõe sobre a incidência do imposto de exportação sobre as operações relativas a animais vivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se como § 1º o seu parágrafo único:

“Art. 3º (...)

§ 2º No caso de exportação de animais vivos classificados no capítulo 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a alíquota mínima do imposto é de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às operações:

I - sem finalidade lucrativa; ou

II - destinadas a instituições sem fins lucrativos que cumpram padrões mínimos de tratamento de animais, definidos em ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal veda, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, as práticas que submetam os animais a tratamento cruel, razão pela qual o Brasil conta com um



CD240832726200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 14/03/2024 18:08:42.600 - Mes

PL n.786/2024

arcabouço normativo próprio e com órgãos de fiscalização voltados a inibi-las e a estabelecer e fazer cumprir requisitos mínimos de cuidado com os animais.

Esses padrões, contudo, nem sempre são observados fora do País. Nesse sentido, tem sido noticiados com alguma recorrência casos graves de maus-tratos a animais exportados, em regra caracterizados pelo descumprimento de requisitos sanitários mínimos, o que tem motivado até mesmo discussões acerca da conveniência de proibir a sua exportação.

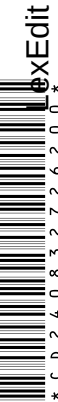
Entendemos, porém, que a questão relativa ao tratamento de animais comporta aspectos controversos e sensíveis e ainda não está definitivamente equacionada pela sociedade. Nesse contexto, apresentamos este projeto de lei, no qual propomos a incidência do imposto de exportação sobre as operações relativas a animais vivos.

Atualmente, a alíquota modal do referido imposto é de 30%, conforme se depreende do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578/1977. Contudo, o § 1º do art. 153 da Constituição Federal confere ao Poder Executivo a prerrogativa de alterar as suas alíquotas, as quais historicamente têm sido reduzidas a zero por cento, em alinhamento com a diretriz econômica de desoneração das exportações.

No caso particular da exportação de animais, contudo, esse gasto tributário não parece justificável, o que se dá não só porque o manejo deles no território nacional está sujeito a um maior controle, mas também porque a exportação de bens *in natura* – que possuem um menor valor agregado e demandam menos utilização de mão-de-obra -, colabora negativamente para o desenvolvimento e para a industrialização do País.

Esclarecemos, ademais, que sujeitar os animais à incidência do imposto de exportação não significa ignorar as controvérsias referentes ao seu adequado tratamento. Ao revés, é da natureza do direito tributário – e isso vem sendo mantido ao longo dos séculos – desconsiderar a carga semântica que possa recair sobre determinadas situações cotidianas, para poder focar na realidade econômica.

E, nesse sentido, para além de se discutir o que é bem, mercadoria ou produto, o fato é que se comprem e vendem animais ainda é uma realidade. Por essa razão, alinhar os critérios da tributação e as vantagens econômicas da operação às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 14/03/2024 18:08:42.600 - Mes

PL n.786/2024

diretrizes previstas nos capítulos da Constituição referentes à ordem econômica e ao meio ambiente nos parece ser uma alternativa que não deve ser descartada.

Esclarecemos ainda que o projeto excepciona da incidência do imposto as operações sem propósito econômico, bem como para as destinadas às instituições sem fins lucrativos, buscando nesse último caso, resguardar a transferência de animais para zoológicos e a sua destinação para fins de pesquisa.

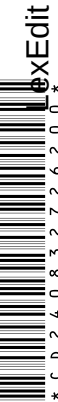
E, para muito além da questão tributária/econômica, o transporte de carga viva precisa urgentemente ser desestimulado pelo Estado. A sociedade não aguenta mais lidar com tamanha crueldade animal em nome do lucro gigantesco de poucos pecuaristas.

O título eufemista de “maior exportador de gado em pé do mundo”, com mais de 600 mil cabeças vendidas todo ano, infla o orgulho de alguns. No entanto, não esconde a associação direta com os maus tratos a animais que passam por dias na estrada, espremidos em caminhões, mal alimentados, desidratados e muitas vezes machucados, em meio às fezes e urina que se acumulam devido à dificuldade para limpeza.

Em contato com esses dejetos, têm seus cascos fissurados e enfrentam dolorosos processos inflamatórios, que causam hemorragia e geralmente infecções. Como não há alternativa, senão defecar e urinar uns sobre os outros, a camada que toma conta do couro altera a regulação térmica corporal, o que aumenta ainda mais o estresse já alto pela falta de descanso.

O sistema imunológico é afetado e agrava problemas respiratórios causados pelo ar tomado pela amônia e o metano derivados da urina e dos gases. É quando surge a chamada doença respiratória bovina (BRD, da sigla em inglês), que inclui quadros equivalentes à pneumonia em humanos.

Essa tortura animal não mais pode ser incentiva por meios fiscais e desonerações, não num país em que a população cada vez mais se indigna com essas condições. Não à toa, a Organização *Mercy for Animals* fez um abaixo-assinado no qual





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Nilto Tatto

constam quase 600 mil assinaturas de pessoas pedindo um basta para essa crueldade¹.
Está mais do que na hora de os animais terem seus direitos reconhecidos e respeitados.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos nobres Pares o apoio para a
apresentação e a aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2024.

Deputado NILTO TATTO

¹ <https://www.change.org/p/pe%C3%A7a-ao-congresso-nacional-que-pro%C3%ADba-a-exporta%C3%A7%C3%A3o-de-is-vivos>

